

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2022-SMS.G/CPCS
PROCESSO N°. 6018.2022/0042972-1
PARTÍCIPES: Prefeitura do Município de São Paulo por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM**, na qualidade de **CONTRATADA**.

OBJETO DO CONTRATO: Gerenciamento e execução de serviços de perfil de atendimento de referência terciária e execução de serviços de saúde de aproximadamente 20 leitos de terapia intensiva adulto, 10 leitos de terapia intensiva pediátrica, 28 leitos de enfermaria de pediatria, 60 leitos de enfermaria cirúrgica, e 60 leito de clínica médica, 16 leitos de observação de Pronto Socorro, 10 leitos de emergência, contará com 3 salas cirúrgica, sendo disponibilizada 2 salas para urgência e emergência e um para cirurgias eletivas num total 204 leitos do Hospital Municipal Adib Jatene com UPA em anexo e Pronto Socorro referenciado

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, n° 36, Vila Buarque, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, portador de cédula de identidade RG n° [REDACTED], CPF n° [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM**, entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no município de São Paulo nos autos do processo administrativo n° 6013.2018/0003810-8, inscrita no CNPJ sob o n° 27.324.279/0001-15, requerimento CREMESP - PROTOCOLO NÚMERO: 45821.003.2022, com sede à Rua Thomaz Gonzaga, 64 Pernambués, CEP 41100-00, com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade de Salvador/BA, com matrícula n° 065988, neste ato representada por seu Procurador **CLÁUDIO ROBERTO MENDONÇA VITTI**, portador de cédula de identidade RG n° [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n° [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal n° 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o Decreto Municipal n° 52.858, de 20 de dezembro de 2011, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1

1. DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** tem por objeto o gerenciamento e execução de serviços de perfil de atendimento de referência terciária e execução de serviços de saúde de aproximadamente 20 leitos de terapia intensiva adulto, 10 leitos de terapia intensiva pediátrica, 28 leitos de enfermaria de pediatria, 60 leitos de enfermaria cirúrgica, e 60 leito de clínica médica, 16 leitos de observação de Pronto Socorro, 10 leitos de emergência, contará com 3 salas cirúrgica, sendo disponibilizada 2 salas para urgência e emergência e um para cirurgias eletivas num total 204 leitos do Hospital Municipal Adib Jatene com UPA em anexo e Pronto Socorro referenciado, com vistas a continuidade das atividades prestadas à população, até a finalização do Chamamento Público dentro dos prazos legais, considerando que o Contrato Emergencial, atualmente em vigor para a gestão do Hospital Municipal Adib Jatene está sob a gestão da Organização Social IABAS – Instituto de atenção Básica e Avançada à Saúde e sua sucessora, a Organização Social IBS – Instituto Brasil Saúde, ambas citada no processo SEI 6018.2020/0088878-1 com Parecer para o cancelamento automático e não reinserção no CENTS – Cadastro Único das Entidades do Terceiro. O **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** será firmado em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, diretrizes de SMS-SP e em conformidade com os documentos acostados nos autos do processo administrativo (SEI) 6018.2022/0042972-1 para cotação de preços, com o Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária da proposta vencedora, que são partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

São anexos deste Contrato de Gestão Emergencial:

Anexo I – Descritivo Técnico dos Serviços

Anexo II – Plano Orçamentário

Anexo III – Cronograma de Desembolso

Anexo IV – Marcas e Logos

A prestação do serviço, objeto do presente Contrato de Gestão Emergencial, ocorrerá em unidade localizada à Avenida Michihisa Murata, 88 - Jardim Maristela - São Paulo - SP, 02806-160, situado na região da Supervisão Técnica de Saúde Freguesia do Ó/Brasilândia da Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

1.1. As atividades, ações e serviços previstos na modalidade de atenção hospitalar compreendem: urgência/emergência UTI adulto e infantil, regime de internação cirúrgico e clínica médica, exames de apoio diagnóstico, conforme Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, as partes estabelecem:



I – Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II – Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** é de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da sua assinatura, podendo ser extrapolado, mediante justa motivação, acaso presentes os requisitos do Acórdão nº 1.941/2007, Plenário do TCU.

2.2 O **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** poderá ser prorrogado até a conclusão do processo de Chamamento Público, dentro dos prazos legais, considerando que o Contrato Emergencial, atualmente em vigor para a gestão do Hospital Municipal Adib Jatene, está com a Organização Social IABAS – Instituto de atenção Básica e Avançada à Saúde e sua sucessora a Organização Social IBS – Instituto Brasil Saúde, ambas citada no processo SEI 6018.2020/0088878-1 com Parecer para o cancelamento automático e não reinserção no CENTS – Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor.

2.3 O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á em caso de conclusão do processo de Chamamento Público.

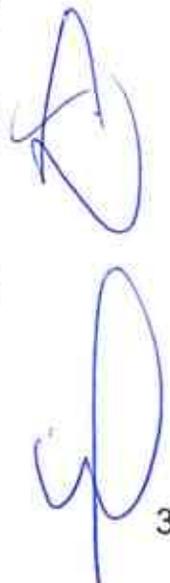
2.3.1 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** com base na condição estipulada no item 2.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização, ressalvadas as hipóteses constantes nos itens 14.4, 14.5 e 14.6 deste instrumento.

2.4 O período de operacionalização do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** será em caráter imediato após assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.5 O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste contrato.

2.5.1 A sub-rogação dos profissionais atualmente contratados deverá ocorrer imediatamente após assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, pela **CONTRATADA**.

3. DA PREVISÃO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS



3

3.1. Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, prevista no art. 14 e seguintes da Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006 e pelo art. 46 do Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, não haverá destinação de bens públicos à **CONTRATADA** para cumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, à exceção dos recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima, de acordo com os artigos 44 e 45 do referido Decreto Municipal.

3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições.

3.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.

3.4. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do art. 2º, I, letra "I" da Lei Municipal nº 14.132/2006.

3.5. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da(s) Unidade(s) sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

3.6. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada através de Termo Aditivo.

3.7. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Conselho Gestor do Hospital.

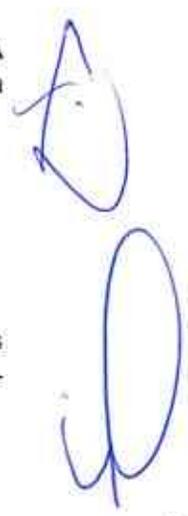
3.8. Futura e eventual destinação de bens públicos à **CONTRATADA** para cumprimento do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, além de serem descritos pormenorizadamente em inventário, ocorrerá por meio de Termo Aditivo e seguirá o estabelecido pela legislação pertinente, em especial, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e o Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011.

3.9. A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.10. Trimestralmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar em meio eletrônico relatório atualizado de patrimônio para a Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS-



SP) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1. Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

4.1.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.1.2. Integração das atividades de atenção hospitalar com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde, com subordinação à regulação instituída pela **CONTRATANTE**.

4.1.1.3. A humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

4.1.1.4. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

4.1.1.5. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.6. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.1.7. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.1.8. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.1.9. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.1.10. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

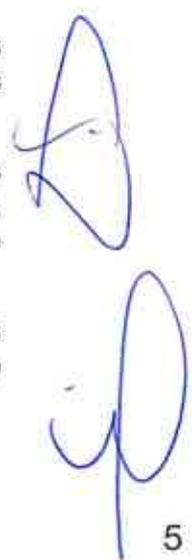
4.1.1.11. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.1.1.12. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.1.13. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**;

4.1.1.14. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

4.1.1.15. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do



Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

4.1.1.16. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.2. A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas:

4.2.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

4.2.2. A **CONTRATADA** obrigará-se a atender todas as Portarias Municipais em especial aquelas que se referem medicamentos, como a Portaria SMS. G nº 71 de 10/02/2004, que normatiza a utilização de medicamentos que não constam da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do SUS no município de SP e a Portaria SMS. G nº 338/2014 que se refere a normatizar a prescrição de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao SUS sob a gestão municipal.

4.2.3. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração.

4.2.4. Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.2.5. A **CONTRATADA** deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.

4.3. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA**, resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.5. A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos



discriminados neste Contrato de Gestão (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a sua execução.

4.6. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação da SMS-SP e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SISRH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos por SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes:

4.6.1. A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

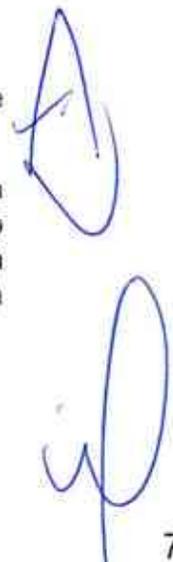
4.6.2. A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Município de São Paulo.

4.7. Deve ser atendida toda a legislação sanitária e requisitos estruturais contidos na Portaria GM/MS 2809/2012 para que a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo habilite o serviço para financiamento SUS:

4.7.1. Legislação Sanitária a ser atendida pelo Hospital Municipal da Vila Brasilândia:

- a) RDC 50/02 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- b) RDC 44/09 que dispõe sobre boas práticas farmacêuticas para controle sanitário de funcionamento, de dispensação e de comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;
- c) RDC 02/10 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- d) RDC 228/18 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos e de serviços de saúde e dá outras providências;
- e) Portaria GM/MS 593/13 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- f) RDC 36/13 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- g) Política Nacional de Humanização – Humaniza SUS;
- h) RDC 07/2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

4.8. A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMS-SP ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.



4.9. A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

4.10. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras (WEBSAASS – Sistema de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde ou outro que seja oficializado) do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

4.11. A **CONTRATADA** deve utilizar a Ouvidoria SUS como o único canal de atendimento divulgado pelos serviços aos usuários SUS, em consonância ao previsto no art. 5º da Portaria nº 333/2022 – SMS.G.

4.12. A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.13. A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

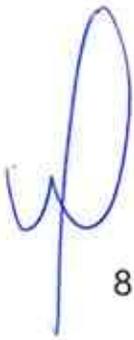
- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contrarreferências estabelecidas pela SMS;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos por SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.14. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei 14.132/2006.

4.15. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;

4.16. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

4.17. Permitir visita aberta a pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário.

4.18. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.19. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.20. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

4.21. Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe.

4.22. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da **CONTRATANTE**.

4.23. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório de atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) não versão vigente à época da alta.

4.24. A **CONTRATADA** deverá manter obrigatoriamente Conselho Gestor do Hospital, conforme previsto no Decreto nº 44.658, de 23 de abril de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.325/02, com as alterações introduzidas pelos artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 13.716/04.

4.25. A **CONTRATADA** deverá se inscrever no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ordem de início, sob pena de suspensão de pagamento.

4.26. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação.

5. DA GESTÃO DE PESSOAS

5.1. A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.



5.1.1. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

5.1.2. Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

5.2. A não realização do procedimento previsto no item 5.1.1 dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

5.4. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de São Paulo.

5.5. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes da **CONTRATADA** não poderão exceder, em seu valor bruto, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal (Decreto Municipal nº 52.192/2011).

5.6. A **CONTRATADA** deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do município de São Paulo relativo ao âmbito dos Contratos de Gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela SMS- SP para locais de difícil provimento.

5.7. A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam Segurança e Medicina do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº32 e nº7, devendo:

a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4 Portaria SIT nº 787/2018;

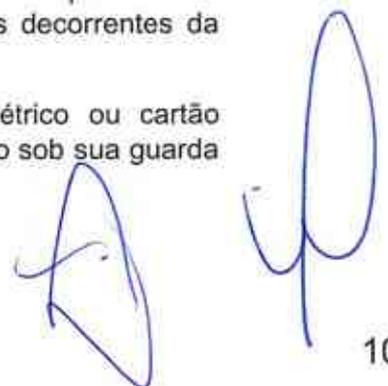
b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5;

c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

5.8. Os profissionais contratados deverão ser incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.9. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.

5.10. A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico ou cartão eletrônico de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual de solicitação por parte da **CONTRATANTE**;



5.11. A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

5.12. As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.13. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

5.14. A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

5.15. A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

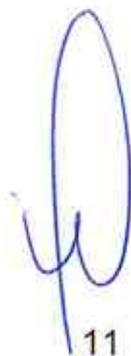
- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

5.16. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

5.17. A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar as eventuais ausências.

5.18. Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

5.19. A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, integrado ao PLAMEP – Plano Municipal de Educação Permanente da SMS- SP, que contemple os profissionais das Unidades por ela gerenciadas, até (três) meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.



6. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

6.1. A **CONTRATADA** deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação, segundo artigo 4º, inciso VIII, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006.

6.1.1. O Regulamento de que trata a Cláusula 6.1 deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**, segundo capítulo VI, artigo 49 do Decreto nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011.

6.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar e os medicamentos necessários à execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

6.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de materiais de consumo como: suprimentos de informática, material de escritório e administrativo para todas as unidades, objeto deste Contrato, necessários para sua plena execução.

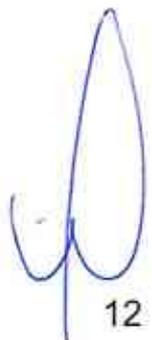
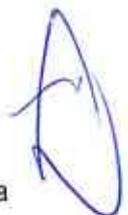
6.4. A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações excepcionais de compra da **CONTRATANTE** de insumos necessários à consecução dos serviços, objeto deste contrato, regularmente abastecidos pela **CONTRATANTE**, e nesse caso será devidamente ressarcida no valor despendido. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Aliações, aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 6.1.

6.5. A **CONTRATADA** deverá respeitar a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

6.6. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho, devendo nele prever, quando couber:

- a) Médico-Assistenciais;
- b) Manutenção de Equipamentos;
- c) Locação de imóveis;
- d) Serviço de confecção de próteses dentárias;
- e) Vigilância Patrimonial;
- f) Limpeza e Asseio Predial
- g) Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela **CONTRATANTE**

6.7. A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, bem como para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da



contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

6.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

6.9. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

6.10. A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

7. DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes que vierem a ser definidas pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

7.3. As marcas e logotipos da **CONTRATADA** deverão seguir os modelos definidos pela **CONTRATANTE**, para utilização de uniformes objetos deste contrato, conforme ANEXO IV. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da **CONTRATADA** e do SUS deverão corresponder a 70% do logo da Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É de obrigação da **CONTRATANTE**:

8.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, incluindo os recursos financeiros, de acordo com Anexo III Plano Orçamentário e Anexo IV – Cronograma de Desembolso, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** e conforme as disponibilidades orçamentárias.

8.2. Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

8.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.

8.4. A Secretaria Municipal da Saúde, por meio de seus órgãos, de acordo com as suas competências, a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, especialmente com vistas a:

8.4.1. Definir instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual

8.4.2. Acompanhar, avaliar, supervisionar a execução das ações e dos serviços contratados, em relação à:

8.4.2.1. Metas estabelecidas, quanto o cumprimento da Tabela de RH mínimo dimensionado no Anexo I, adotando medidas de agilidade das contratações;

8.4.2.2. Aplicação dos recursos financeiros, na prestação de conta;

8.5. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), fazendo cumprir suas deliberações.

8.6. Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

8.7. Definir as ações e serviços a serem realizados de acordo com as necessidades epidemiológicas e sócio demográficas do município e da região de saúde em conformidade com a capacidade e perfil operacional do HOSPITAL.

8.8. Realizar a Regulação das ações e serviços de saúde do Hospital, por meio de:

8.8.1. Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência.

8.8.2. Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.

8.8.3. Definição de dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que os fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori".

8.8.4. Notificar a **CONTRATADA**, sobre quaisquer mudanças no Sistema Municipal de Regulação.

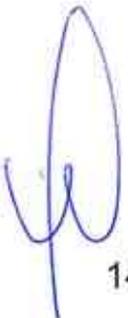
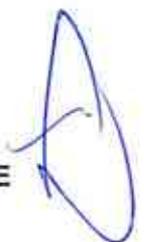
8.8.5. Oferecer subsídios técnicos para a plena utilização das funcionalidades dos Sistemas de Informações quando definidos pela **CONTRATANTE**.

8.8.6. Manter a **CONTRATADA** informada sobre as diretrizes municipais.

9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** serão realizados pelos seguintes órgãos:

9.1.1. Cabe à Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH, responsável pelo acompanhamento dos Contratos de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.



9.1.2. As instâncias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços contratados e respectivas atribuições, são:

9.1.2.1 Comitê de Monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO**, responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, com as seguintes atribuições:

- a) Monitorar e avaliar localmente os indicadores hospitalares pactuados e outros que julgarem pertinentes;
- b) Promover a articulação entre a Coordenadoria Regional de Saúde Sul e o Hospital, produzindo ações integradas e convergentes com as diretrizes de SMS e necessidade da região;
- c) Elaborar os relatórios mensais de execução do Contrato de Gestão, em relação a execução do contrato e o alcance de resultados esperados, que serão subsídios para as reuniões de CTA;
- d) Realizar apontamentos referentes ao monitoramento da operação desencadeando a mobilização da instituição para alcance dos resultados.

9.2. O Comitê de Monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** terá a seguinte composição: representação da Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH, Coordenação Regional de Saúde Norte, Complexo Regulador Municipal e COMURGE, e da **CONTRATADA**.

9.2.1. A Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH realizará a coordenação dos trabalhos do Comitê de Monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, por meio da sua estrutura administrativa.

9.3. As áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde, são responsáveis por apoiar o Comitê de Monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** no acompanhamento e na avaliação das ações e serviços referentes às Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS das respectivas áreas.

9.4. Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH, responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através da Tabela de RH mínimo.

9.5. Conselho de Administração da **CONTRATADA** com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa, nos termos do artigo 4º e seus incisos do Decreto nº 52.858/2011.

9.6. Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), coordenada pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH, composta por membros do Comitê de Monitoramento e, por representante da **CONTRATADA**, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato.

9.6.1. Os trabalhos acima descritos serão trimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) serão disponibilizadas pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH, sempre que necessário, para

subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

9.6.2. Os trabalhos do CTA serão subsidiados por relatórios de acompanhamento e avaliação produzidos pelo Comitê de Monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, pela análise de resultados e prestação de contas financeira.

9.6.3. O acompanhamento será realizado por meio de indicadores de produção, produtividade e qualitativos, obtidos nos sistemas de informação do SUS, e quando insuficientes os produzidos nos sistemas de gestão da **CONTRATADA**, visitas "in loco", reuniões técnicas.

9.7. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores de qualidade previstos no Anexo I – Descritivo Técnico dos Serviços desta contratação.

9.8. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas nos termos previstos no Anexo I – Descritivo Técnico dos Serviços desta contratação.

9.9. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO** (CAF) constituída na forma prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 14.132/2006, alterada pela Lei Municipal nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008, compete analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo se necessário.

9.9.1. Compete ainda à CAF se reunir ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

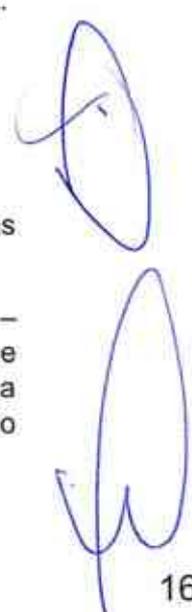
9.9.2. O relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) será submetido ao Secretário Municipal da Saúde e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, segundo rege a Lei nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008 e publicado no DOC.

9.9.3. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA** cabe ao Presidente da CAF representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, nos termos do art. 42, do Decreto nº 52.858/2011.

10. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

10.1. A transferência de recursos referentes às despesas será realizada sob as seguintes condições:

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, sendo a razão



social "Hospital Municipal Adib Jatene", para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOIRO MUNICIPAL (fonte 00).

10.1.3. A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos da FONTE SUS – FEDERAL (fonte 02).

10.1.4. Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

10.1.5. É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

10.1.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, em sua prestação de contas, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

10.1.7. A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial através do Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS ou outro que seja prévia e expressamente estabelecido pela **CONTRATANTE**.

10.1.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

10.2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, no prazo e condições nele estabelecidos.

10.2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo I – Descritivo Técnico dos Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II – Plano orçamentário, a importância global do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** para o período de 180 (cento e oitenta dias), o valor de R\$ 76.658.060,27 (setenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e sessenta reais e vinte e sete centavos), referente ao recurso de custeio.

10.2.2. O Plano de Trabalho de trabalho apresentado pela contratada, para o exercício de 2022, refere-se ao período de 168 (cento e sessenta e oito dias), a partir da data de assinatura do presente instrumento, representando o montante global mencionado no item 10.2.1 desta cláusula, o valor de R\$70.269.888,58 (setenta milhões, duzentos e

sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para custeio, conforme cronograma de desembolso abaixo:

| Despesa | 15 dias – Jul/2022 | Ago/2022 | Set/2022 | Out/2022 | Nov/2022 | Dez/2022 | TOTAL |
|---------|--------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Custeio | R\$6.388.171,68 | R\$12.776.343,38 | R\$12.776.343,38 | R\$12.776.343,38 | R\$12.776.343,38 | R\$12.776.343,38 | R\$70.269.888,58 |

10.2.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações orçamentárias nº 84.10.10.302.3026.2.507.33508500.00.0 fonte 00 (custeio).

10.2.3. Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONTRATANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.

10.2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

10.2.5. A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, de conformidade com o disposto no artigo 50, parágrafo único, do Decreto nº 52.858/2011, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.

10.2.6. As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano Orçamentário de Custeio e Investimento e Cronograma de Desembolso.

10.2.7. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

10.3. DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

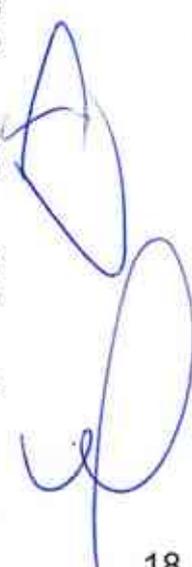
O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

10.3.1. O pagamento das despesas de **CUSTEIO** será realizado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 12 deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

10.3.2. O pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com valor global dos leitos aprovado da proposta vencedora da concorrência, baseado na proporção da taxa de utilização dos leitos disponibilizados.

10.3.3. O pagamento mensal será baseado nas diárias efetivamente utilizadas, cálculo a ser realizado baseado na proposta de custeio mensal e corresponderá exatamente à Taxa de Ocupação dos Leitos disponibilizados (com variação entre 0% e 100%).

10.3.4. A taxa de Ocupação será aferida dos registros do censo hospitalar, autorizações de internação e registros SIH/SUS.



10.3.5. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido no item 11.4.

10.3.6. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.

10.3.7. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.

10.3.8. O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

11.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas e da digitação no Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS-SP, ou outro que seja oficializado.

11.2. Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

11.3. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

11.4. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à CPCS - Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde / DPC - Departamento de Prestação de Contas contendo Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, e disponibilizadas através do Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde (WebSAASS), ou outro que seja oficializado.

11.5. O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL extraído do Sistema WebSAASS;
- c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;

d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

11.6. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

11.6.1. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

11.6.2. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS**, quando houver, e de acordo com o Plano Orçamentário.

11.7. Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA**.

12. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

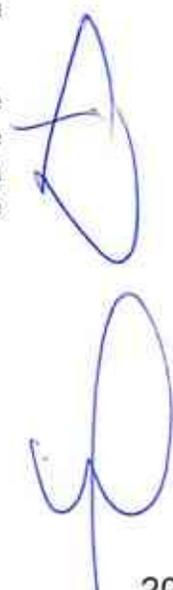
12.1. Cabe à Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH o acompanhamento do cumprimento das metas, viabilizando as análises realizadas na Comissão Técnica de Avaliação – CTA. Caso seja constatado a necessidade de incidência de descontos ante ao descumprimento de metas, a questão será remetida aos cuidados da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde, a fim de que apure e quantifique os descontos, os quais serão informados à CAH para posteriori repasse, em mês subsequente à reunião.

12.1.1. O pagamento mensal será baseado nas diárias efetivamente utilizadas, cálculo a ser realizado baseado na proposta de custeio mensal, e corresponderá exatamente à Taxa de Ocupação dos leitos disponibilizados (com variação entre 0% e 100%).

12.1.2. Os indicadores da parte variável serão avaliados pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH, conforme os parâmetros apresentados no Anexo _ - Descritivo Técnico dos Serviços, item III – Indicadores de Acompanhamento da Contratação.

12.2. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os recursos provenientes deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** para o pagamento de condenações e acordos judiciais que não decorram de má gestão ou interpretação desarrazoada da legislação, sob pena de ressarcimento ao erário dos valores devidamente corrigidos e demais penalidades contratuais.

13. DAS PENALIDADES



13.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - i. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5 % a 10,00 % (de cinco décimos percentuais até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.
 - ii. Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados
 - iii. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

13.2. A imposição das penalidades previstas na cláusula 13.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.1.a; 13.1.b e 13.1.c poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 11.1.d.

13.4. Caberá recurso à autoridade competente em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

13.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

14.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos à **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

14.3. A rescisão contratual se dará por ato da Administração Pública, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

14.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

14.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, está se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

14.6. Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, será pago pela **CONTRATANTE** num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final.

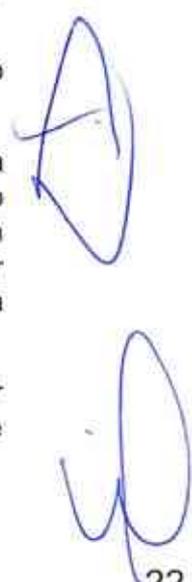
14.7. A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.

14.8. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.

14.9. Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.

14.10. O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde, bem como novo Plano de Trabalho e novo Plano Orçamentário, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da **CONTRATANTE**.

14.11. No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade



CONTRATADA, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

15.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

15.3. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, a **CONTRATADA** declara que:

a) Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** e no processo administrativo 6018.2022/0042972-1.

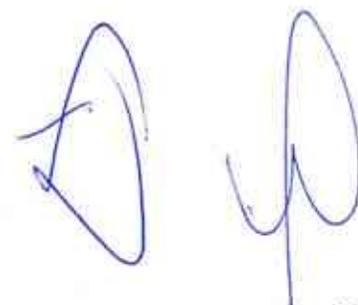
b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**.

15.4. Para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

17. DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de julho de 2022.

Pela **CONTRATADA**:



CLÁUDIO ROBERTO MENDONÇA VITTI

PROCURADOR DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM

Pela **CONTRATANTE**:



LUIZ CARLOS ZAMARCO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE MUNICIPAL

Testemunhas:

| | |
|--|---|
| Nome: <u>Katiz Regina dos Santos Mellon Pauci</u> | Nome: <u>Ligia Maria de Souza Lima</u> |
| RG:  | RG: CPF:  |
| CPF:  |  |



Conforme SEI 067140262
21/07/22
Patricia Siervo Freitas
RF 743.118.000
SMS-G

CONSULTA PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E MULTIPROFISSIONAIS CONTINUADOS, NA LINHA INTEGRAL DE CUIDADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DO HOSPITAL MUNICIPAL ADIB JATENE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SITO À RUA AV. MICHIHISA MURATA, 88 – JARDIM MARISTELA – CEP: 02806-160, QUE ADOTARÁ PERFIL DE HOSPITAL GERAL COM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EMERGENCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato de Gestão Emergencial tem por objeto a gestão especial gratuita, pela CONTRATADA EMERGENCIALMENTE POR PERÍODO MÁXIMO DE 180 DIAS, do HOSPITAL MUNICIPAL ADIB JATENE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma e condições definidas neste TERMO, compreendendo:

- I - a oferta, à população, de assistência médico-hospitalar e apoio diagnóstico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública;
- III - a implementação de sistema de gestão único, com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas.

Parágrafo Primeiro - É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, das finalidades definidas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - Resguardado o objeto, este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes.

Caberá a CONTRATADA o gerenciamento e execução de serviços de perfil de atendimento de referência terciária e execução de serviços de saúde de aproximadamente **20 leitos de terapia intensiva adulto, 10 leitos de terapia intensiva pediátrica, 28 leitos de enfermaria de pediatria, 60 leitos de enfermaria cirúrgica, e 60 leito de clínica médica, 16 leitos de observação de Pronto Socorro, 10 leitos de emergência**, contará com **3 salas cirúrgica**, sendo disponibilizada 2 salas para urgência e emergência e um para cirurgias eletivas num **total 204 leitos do Hospital Municipal Adib Jatene com UPA em anexo e Pronto Socorro referenciado**, sendo escopo atender a população de sua região e adjacências com cerca de 500.000 habitantes, na Zona Norte do Município de São Paulo, bem como servir de campo de estudo, estágio e residências médica e multiprofissional, tornando a instituição em ambiente de hospital de ensino. O Presente dimensionamento é um modelo inicial de transição e poderá no decurso do tempo ir sendo readequado para melhor atender as necessidades da população.

O Hospital Municipal Adib Jatene possui área física e a infraestrutura adequada para atender a demanda regulada de AMAs, UPAs, SAMU, COBOM, COPOM e, para unidades como PS Santana, PS 21 de Julho, e P.S Vila Maria Baixa que encontram-se em reforma neste momento, e de outros Hospitais Municipais da Cidade de São Paulo.

A execução do objeto do presente Contrato será financiada por dotações orçamentárias oriundas do Tesouro Municipal e Transferências dos outros Entes Federativos, alocadas diretamente no orçamento da CONTRATADA, e pelos recursos provenientes do SUS e de outras fontes de recursos públicos.

Demais recursos provenientes do Ministério da Saúde ou de outras fontes pertinentes também comporão as fontes de financiamento do presente contrato e serão transferidos diretamente à CONTRATADA mediante ciência e anuência expressa da CONTRATANTE.

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando ser uma unidade hospitalar recém construída a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, demandou a Coordenadoria de Assistência Hospitalar – CAH da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar – SEAH, para que desenvolvesse o presente termo com vistas a contratação de prestadores parceiros que passarão a atender a demanda de pacientes classificados como graves e de média complexidade que necessitam de atendimento especializado oriundos das unidades referenciadas, SAMU, COBOM E COPOM.

Considerando que devido ao arrefecimento da crise sanitária, ainda vigente, mas que devido a queda das taxas de infecção, faz-se necessária a mudança do perfil de atendimento de exclusivamente COVID, para pacientes como morbidades diversas.

Considerando a conveniência e a oportunidade que são princípios da administração pública e, portanto, verifica-se a necessidade atual de alteração da gestão da presente unidade hospitalar, visto que a gestora atual se encontra impossibilitada de continuar na gestão do referido contrato.

Considerando, o universo de atendimento da Rede Municipal de Saúde da Cidade de São Paulo que presta assistência a pacientes com quadro clínicos de internação, cuidados intensivos e cirúrgicos que demandam várias especialidades médicas e multiprofissionais, em especial a linha de cuidados, garantindo acolhimento e humanização, proporcionando atenção qualificada e assistência nos padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, proporcionando atendimento ágil e de qualidade, evitando complicações e agravos preservando e salvando vidas.

Considerando que, na estrutura do Município de São Paulo, a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela rede de Urgência Emergência, sendo os casos encaminhados pelos UPAs, AMAs e PSs isolados e principalmente

pelo SAMU, COBOM e Polícia Militar, sendo responsável pelo atendimento de pacientes SUS dependentes.

Considerando que, para consecução para os serviços de assistência médico integral é primordial que equipes de plantão, nas diversas categorias de profissionais de saúde, de maneira qualitativa e quantitativa para atendimento da demanda.

Considerando que, a Lei nº 17.340/20 em seu Art. 17, suspende os prazos de validade dos concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, visando a adoção de medidas de proteção da saúde pública para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Paulo;

Considerando a solicitação anterior contida em SEI 6110.2019/0008106-1 de 2019, que já demonstrava a necessidade premente de RH, e que objetivava regularizar o quadro de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde, minimamente pela TLP já autorizada pela Lei 16.122/15;

Considerando que as contratações autorizadas pelo Senhor Prefeito no DOC de 05/06/2018 visava exclusivamente substituir contratos de emergências em exercício;

Considerando que, essas contratações sendo apenas para substituição dos contratos emergenciais das diversas categorias profissionais não foram suficientes para reduzir o déficit de pessoal, mais especificamente para a área Assistencial (Médicos Clínicos, Pediatras, Cirurgiões, Ortopedistas, Psiquiatras e Neurocirurgiões envolvidos diretamente ao atendimento das urgências e emergências- "portas" das unidades hospitalares da SMS, Médicos Ginecologistas e Neonatologistas envolvidos na assistência ao parto e ao recém-nascido, Médicos Intensivistas Adulto envolvidos na assistência aos pacientes gravemente enfermos e Médicos Infectologistas necessários à assistência a pacientes com moléstias infecto contagiosas, bem como, na composição das Comissões de Controle de Infecção

Hospitalar das unidades- demanda exigida pela Vigilância Sanitária e também motivo de falta de habilitação de serviços e aplicação de auto de infração pela falta deste profissional), Farmacêuticos e Assistentes Técnicos de Saúde- Farmácia (cujo déficit tem sido motivo de autuação dos órgãos de classe e da Vigilância Sanitária, prejudicando, inclusive, a habilitação de serviços pela falta de pessoal), Assistentes de Gestão de Saúde Pública (categoria essencial com múltiplas atribuições, em especial aquelas voltadas à recepção a atividades administrativas das unidades hospitalares) e principalmente de pessoal de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) – categoria profissional responsável pelo cuidado direto dos pacientes

Considerando a existência de vagas abertas em decorrência de exonerações, aposentadorias ou falecimentos nas categorias ANS Médicos em suas diversas categorias, ANS- Farmácia ANS Enfermagem, Assistente Técnico de Saúde Enfermagem, Assistente Técnico de Saúde- Farmácia, Assistente de Enfermagem e Assistente de Gestão de Políticas Públicas – AGPP, mais especificamente entre 2016 até março de 2019

Desta forma, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, das diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente a matéria, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, destacando-se:

- Universalidade de acesso, com assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Integração das atividades de atenção hospitalar com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde, com subordinação à regulação instituída pela CONTRATANTE;
- A humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);



- Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA.

Resolve dar assistência médica especializada, nas linhas de cuidado de forma integral e estabelecer duas linhas de cuidado definidas a partir da origem de atendimento:

1- Paciente, adulto ou infantil, acometido por patologia clínica que necessita de suporte à vida e posterior continuidade de atendimento seja em unidade de tratamento Intensivo - UTI ou unidade de internação - UI.

2 – Paciente, adulto ou infantil, acometido por patologia cirúrgica (geral, neurológica, ortopédica, etc.) que necessite de suporte à vida e que para continuidade de tratamento seja necessário acesso ao centro cirúrgico e posterior para UTI ou UI pessoalmente ou através de serviço telefônico (número 156).

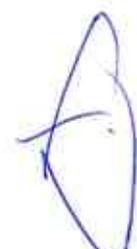
Em Anexo, elementos para o dimensionamento e facilitadores para a elaboração de orçamento:

Anexo 01 – Tabela de RH Mínimo.

Anexo 02 – Custos de consumos (baseado em histórico de contas)

Anexo 03 – Relatório de Equipamentos Mínimo Necessários

Anexo 04 – MODELO DA PLANILHA DE CUSTO



ANEXO 01 - TABELAS DE RH MÍNIMO

Dimensionamento
PAVIMENTO TÉRREO – Bloco A
PRONTO SOCORRO ADULTO/INFANTIL

| Consultório e Salas | |
|---|---|
| Consultório para avaliação de risco e triagem | 2 |
| Consultórios indiferenciados | 6 |
| Consultório de ortopedia + Sala de gesso (comum ao atendimento adulto e inf.) | 1 |
| sala de medicação | 1 |
| sala de curativo/sutura | 1 |
| Consultório para avaliação de risco e triagem | 1 |
| Sala de coleta | 1 |
| Sala de inalação | 1 |
| Sala de soroterapia | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|-------------------------------|---------------|--------------|
| Médicos Ortopedia | 12D/12N | 14 |
| Médicos Cirurgia Geral | 12D/12N | 28 |
| Médicos Pediatria | 12D/12N | 21 |
| | | |
| Enfermeiros | 12D/12N | 18 |
| Enfermeiro coordenador do P.S | 40 h/sem | 1 |
| | | |
| Técnicos de Enfermagem | 12D/12N | 27 |
| | | |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | 2 |
| | | |



| | Leitos /Salas | Leito Isolamento. |
|-------------------------------|---------------|-------------------|
| Sala de Observação PEDIÁTRICA | 6 | 1 |
| Sala de Medicação | 1 | n/a |
| Sala de Emergência | 1 | n/a |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|------------------------|---------------|--------------|
| Enfermeiros | 12D/12N | 15 |
| | | |
| Técnicos de Enfermagem | 12D/12N | 15 |

| Dimensionamento PAVIMENTO TÉRREO – Bloco C SALAS DE EMERGÊNCIA | |
|--|------|
| | Sala |
| Sala de Emergência | 1 |
| Sala de Clínica Médica | 1 |
| Sala de Choque | 1 |
| Sala de Observação | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|------------------------------|---------------|--------------|
| Médicos Plantonistas Clínico | 12D/12N | 49 |
| | | |
| Enfermeiros | 12D/12N | 12 |
| Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |
| | | |
| Técnicos de Enfermagem | 12D/12N | 27 |



| Dimensionamento CENTRO CIRÚRGICO | | |
|-------------------------------------|---------------|--------------|
| Salas | | |
| Sala de porte médico | | 3 |
| Classe | Carga horária | Quantitativo |
| Médicos Anestesia | 12D/12N | 35 |
| Enfermeiros | 12D/12N | 15 |
| Técnicos de Enfermagem | 12D/12N | 54 |

| Dimensionamento 2º PAVIMENTO – Bloco B ALA "A" - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA | | |
|---|--------|-------------|
| | Leitos | Leito Isol. |
| UTI ADULTO CIRÚRGICA ALA "A" | 9 | 1 |

| Dimensionamento 2º PAVIMENTO – Bloco B ALA "B" - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA | | |
|---|--------|-------------|
| | Leitos | Leito isol. |
| UTI ADULTO CIRÚRGICA ALA "B" | 9 | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|-----------------------|---------------|--------------|
| Médicos Intensivistas | 24 h plantão | 2 |
| Médico diarista | 30 h/sem | 2 |
| *Médico Coordenador | 40 h/sem | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|---------------------|---------------|--------------|
| Médico intensivista | 24 h plantão | 2 |
| Médico diarista | 30 h/sem | 2 |

| * O médico coordenador será responsável pelas ALA "A e B" conforme descrito acima. | | | | | |
|--|----------|----|-------------|---------|----|
| Enfermeiros | 12D/12N | 12 | Enfermeiros | 12D/12N | 12 |
| **Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 | | | |

| ** O Enfermeiro coordenador será responsáveis pelas ALA "A e B" conforme descrito acima. | | | | | |
|--|---------|----|------------------------|---------|----|
| Técnicos de Enfermagem | 12D/12N | 30 | Técnicos de Enfermagem | 12D/12N | 30 |
| Fisioterapeutas | 30h/sem | 3 | Fisioterapeutas | 30h/sem | 3 |



| | | | | | |
|---|----------|---|---------------------------|----------|-----|
| ***Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 | Assistente Administrativo | 40 h/sem | *** |
| ***Assistente Administrativo será responsáveis pelas ALA "A e B" conforme descrito acima. | | | | | |

Dimensionamento
4º PAVIMENTO – Bloco A
Unidade de Internação Pediátrica.

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 30 |
| Geral | 28 |
| Isolamento | 2 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|--------------------|---------------|--------------|
| Médicos diaristas | 30 h/sem | 3 |
| Médico Coordenador | 40 h/sem | 1 |

| | | |
|-------------|----------|----|
| Enfermeiros | 30 h/sem | 36 |
|-------------|----------|----|

| | | |
|---------------------------|----------|----|
| Técnicos de Enfermagem | 12D/12N | 54 |
| Fisioterapeutas | 30h/sem | 3 |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 |

Dimensionamento
4º PAVIMENTO – Bloco B
Unidade de Terapia Intensiva pediátrica - UTI

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 10 |
| Geral | 9 |
| Isolamento | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|----------------------|---------------|--------------|
| Médicos Intensivista | 12D/12N | 1 |
| Médico diarista | 30 h/sem | 2 |
| Médico Coordenador | 40 h/sem | 1 |

| | | |
|---------------------------|----------|----|
| Enfermeiros | 12D/12N | 12 |
| Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |
| Técnicos de Enfermagem | 12D/12N | 18 |
| Fisioterapeutas | 30h/sem | 3 |
| Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 |



Dimensionamento
5º PAVIMENTO – Bloco B
ALA "A" - Unidade de Internação Clínica

Dimensionamento
5º PAVIMENTO – Bloco B
ALA "B" - Unidade de Internação Clínica

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 32 |
| Geral | 30 |
| Isolamento | 2 |

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 32 |
| Geral | 30 |
| Isolamento | 2 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|----------------------|---------------|--------------|
| Médico diarista | 20 h/sem | 3 |
| **Médico Coordenador | 40 h/sem | 1 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|-----------------|---------------|--------------|
| Médico diarista | 20 h/sem | 3 |

* Os médicos plantonistas e coordenador serão responsáveis pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.

| | | |
|---------------------------|----------|----|
| Enfermeiros | 12D/12N | 18 |
| ***Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |

| | | |
|-------------|---------|----|
| Enfermeiros | 12D/12N | 18 |
|-------------|---------|----|

** O Enfermeiro coordenador será responsável pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.

| | | |
|-------------------------------|----------|----|
| Técnicos de Enfermagem | 12D/12N | 27 |
| Fisioterapetutas | 30h/sem | 3 |
| ****Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 |

| | | |
|------------------------|---------|----|
| Técnicos de Enfermagem | 12D/12N | 27 |
| Fisioterapetuta | 30h/sem | 3 |

****Assistente Administrativo será responsáveis pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.



Dimensionamento
6º PAVIMENTO – Bloco B
ALA "A" - Unidade de Internação Cirúrgica

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 32 |
| Geral | 30 |
| Isolamento | 2 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|----------------------|---------------|--------------|
| Médico diarista | 20 h/sem | 3 |
| **Médico Coordenador | 40 h/sem | 1 |

* Os médicos plantonistas e coordenador serão responsáveis pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.

| | | |
|---------------------------|----------|----|
| Enfermeiros | 12D/12N | 18 |
| ***Enfermeiro coordenador | 40 h/sem | 1 |

** O Enfermeiro coordenador será responsável pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.

| | | |
|------------------------|---------|----|
| Técnicos de Enfermagem | 12D/12N | 27 |
|------------------------|---------|----|

| | | |
|------------------|---------|---|
| Fisioterapetutas | 30h/sem | 3 |
|------------------|---------|---|

| | | |
|-------------------------------|----------|---|
| ****Assistente Administrativo | 40 h/sem | 1 |
|-------------------------------|----------|---|

****Assistente Administrativo será responsáveis pelas ALA "A e B" conforme descrito acima.

Dimensionamento
6º PAVIMENTO – Bloco B
ALA "B" - Unidade de Internação Cirúrgica

| | |
|-----------------|----|
| Total de leitos | 32 |
| Geral | 30 |
| Isolamento | 2 |

| Classe | Carga horária | Quantitativo |
|-----------------|---------------|--------------|
| Médico diarista | 20 h/sem | 3 |

| | | |
|-------------|---------|----|
| Enfermeiros | 12D/12N | 18 |
|-------------|---------|----|

| | | |
|------------------------|---------|----|
| Técnicos de Enfermagem | 12D/12N | 27 |
|------------------------|---------|----|

| | | |
|-----------------|---------|---|
| Fisioterapetuta | 30h/sem | 3 |
|-----------------|---------|---|



**Dimensionamento equipe
multiprofissional**

| | |
|------------------------|------------|
| Total de leitos | 204 |
|------------------------|------------|

| Classe | Unidade | Parâmetro | Referência | Carga horária |
|-----------------------|------------------------|------------------|--|----------------------|
| Serviço social | Todas as unidades | 7 | RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 | 30 h/sem |
| | | | Redimensionamento SES/ DF 2013 | |
| Farmacêutico | Todas as unidades | 7 | Lei 5991- 17 dezembro de 1973/ SBRAFH 2007 | 40 h/sem |
| | | | Redimensionamento SES/ DF 2013 | |
| Técnico de Farmácia | Todas as unidades | 13 | 01 para cada 25 leitos (dose unitária), 02 para controle, 02 para atendimento e 01 para distribuição | 40 h/sem |
| Nutricionista clínica | Unidades de internação | 7 | Resolução CFN : 380/2005 | 30 h/sem |
| | | | Redimensionamento SES/ DF 2013 | |
| Técnico de nutrição | Unidades de internação | 4 | Redimensionamento SES/ DF 2013 | 30 h/sem |
| Psicologia | Todas as unidades | 6 | Redimensionamento SES/ DF 2013 | 30 h/sem |
| Terapeuta ocupacional | Unidades de internação | 11 | Redimensionamento SES/ DF 2013 | 30 h/sem |



| | | | | |
|----------------|-------------------|---|---------------------------------|----------|
| Fonoaudiologia | Todas as unidades | 8 | Portaria 336/2002 e RDC 07/2010 | 30 h/sem |
| | | | Redimensionamento SES/ DF 2013 | |

Dimensionamento de equipe de assessoria

| Classe | Profissional / Distribuição | | |
|----------------------------------|---|-----|----|
| Almozarife | 01 para 800 itens movimentados / mês e 2 por período no setor de controle de estoque | | |
| Auxiliar de almoxarifado | | | |
| Analista de compras | 01 para cada 500 itens movimentados /mês | | |
| Analista de ouvidoria | 01 diarista | | |
| Recursos humanos | 01 para cada 200 funcionários (cadastro mais + frequência) 01 para 200 funcionários (expedientes) | | |
| Assistente de TI | Equipe de tecnologia da informação hospitalar | | |
| Administrativo SAME | 01 para cada 100 prontuários movimentados /dia | | |
| Finanças | 01 para cada 40 leitos | | |
| Faturamento | 01 para 500 guias mês | | |
| Recepcionista | 01 para cada guichê em 24 horas | | |
| Técnico de segurança do trabalho | 01 por plantão | | |
| Bombeiro | 01 por plantão | | |
| Engenheiro do trabalho | 01 por plantão | | |
| Controlador de acesso | plantonista 12 h | D/N | 16 |
| Protocolo | 01 para cada 200 leitos | | |
| Patrimônio | 01 por período (diurno) | | |
| Engenheiro clínico | 01 diarista | | |
| Auxiliar de necrotério | plantonista 12 h | D/N | 4 |
| Segurança | plantonista 12 h | D/N | 24 |

Dimensionamento equipe multiprofissional

| | |
|------------------------|------------|
| Total de leitos | 200 |
|------------------------|------------|



Dimensionamento de Diretoria

| Classe | Turno | Turno | Quantitativo mínimo |
|--------------------------------|-----------|--------|---------------------|
| Diretor técnico | 40 h/ sem | Diurno | 1 |
| Diretor clínico | 40 h/ sem | Diurno | 1 |
| Diretor de enfermagem | 40 h/ sem | Diurno | 1 |
| Diretor administrativo | 40 h/ sem | Diurno | 1 |
| Diretor de apoio e diagnóstico | 40 h/ sem | Diurno | 1 |

Dimensionamento Serviço de Controle de Infecção Hospitalar

| Classe | Turno | Turno | Quantitativo mínimo |
|----------------|-----------|--------|---------------------|
| Médico | 20 h/sem | Diurno | 1 |
| Enfermeiro | 30 h/ sem | Diurno | 1 |
| Administrativo | 40 h/sem | Diurno | 1 |

Dimensionamento do NIR

| Classe | Turno | Turno | Quantitativo mínimo |
|----------------|--------------|---------------------|---------------------|
| Médico | 12 h plantão | Plantonista diurno | 7 |
| Enfermeiro | 30 h/ sem | Plantonista diurno | 2 |
| Enfermeiro | 30 h/ sem | Plantonista noturno | 2 |
| Administrativo | 40 h /sem | Plantonista noturno | 2 |

Dimensionamento da Qualidade

| Classe | Turno | Turno | Quantitativo mínimo |
|----------------|-----------|--------|---------------------|
| Enfermeiro | 30 h/ sem | Diurno | 2 |
| Administrativo | 40 h/sem | Diurno | 1 |



ANEXO 02 – TABELA DE CUSTOS FIXOS- REFERENCIA

| DESPESAS FIXAS ATUAIS - HOSPITAIS DO BRASILANDIA | | |
|---|--|------------------------|
| COD. | PRESTADOR DE SERVIÇO | Valores mensais |
| 02.02 | GASES MEDICINAIS | R\$ 181.033,75 |
| | Consumo e Locação do cilindro | R\$ 181.033,75 |
| 04.15 | MANUTENÇÃO PREDIAL E ADEQUAÇÕES | R\$ 115.761,25 |
| | Laudo de potabilidade da água | R\$ 7.962,20 |
| | Manutenção do sistema de água do Chiller | R\$ 967,00 |
| | Manutenção Elétrica | R\$ 41.552,05 |
| | Manutenção nos Elevadores | R\$ 10.280,00 |
| | Manutenção Predial | R\$ 55.000,00 |
| 04.16 | MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS | R\$ 210.907,88 |
| | Manutenção serviço de gases (preventiva) | R\$ 1.500,00 |
| | Manutenção da cabine primária (preventiva) | R\$ 1.850,00 |
| | Manutenção do sistema de combustíveis dos geradores (preventiva) | R\$ 2.200,00 |
| | Manutenção do sistema de nobreak (preventiva) | R\$ 15.040,00 |
| | Manutenção do ar condicionado (preventiva) | R\$ 67.421,95 |
| | Manutenção no sistema de automação (preventiva) | R\$ 19.950,00 |
| | Manutenção no sistema bomba à vácuo (preventiva) | R\$ 12.750,00 |
| | Supervisão de automação | R\$ 78.545,93 |
| | Manutenção do Sistema SOLAR (preventiva) | R\$ 2.850,00 |
| 04.18 | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS | R\$ 353.861,85 |
| | Locação de cilindros grandes | R\$ 1.000,00 |
| | Locação de cilindros torpedos | R\$ 1.766,85 |
| | Locação de bombas de infusão | R\$ 77.395,00 |
| | Locação de monitores multiparâmetros | R\$ 32.800,00 |
| | Locação de respiradores | R\$ 240.900,00 |
| 04.20 | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS | R\$ 323.692,76 |
| | Locação de rádios para segurança | R\$ 4.314,90 |
| | Locação de impressoras e impressão | R\$ 83.591,26 |
| | Filtros e bebedouros | R\$ 1.557,60 |
| | Locação de computadores | R\$ 95.794,00 |
| | CONTAINER 2 - Morgue | R\$ 4.000,00 |
| | CONTAINER 3 - Medicamentos | R\$ 4.000,00 |
| | Locação de ar condicionado sala de vácuo | R\$ 4.535,00 |
| | Locação de mobiliários (mesas - cadeiras) | R\$ 34.900,00 |
| 04.24 | TELEFONIA | R\$ 12.703,10 |
| | Locação de telefones | R\$ 4.649,90 |
| | Consumo de ligações | R\$ 8.053,20 |
| 04.25 | CONSUMO | R\$ 638.392,58 |
| | Gás | R\$ 95.824,81 |
| | Sabesp | R\$ 209.889,70 |
| | Energia | R\$ 325.806,47 |
| | Internet | R\$ 6.871,60 |
| 04.27 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS | R\$ 61.343,30 |
| 04.27 | PRODUMED (serviços de esterilização). | R\$ 61.343,30 |

ANEXO 03 – EQUIPAMENTO MINIMOS A SEREM COMPLEMENTADOS

EQUIPAMENTOS EXISTENTE NO HOSPITAL

| Equipamentos | Quantidade |
|--|-------------------|
| Aspirador Cirúrgico | 18 |
| Balança Antropométrica Digital | 18 |
| Balança Digital De Bancada | 9 |
| Balança Eletrônica Plataforma | 1 |
| Biombo 03 Partes | 31 |
| Bomba De Infusão Dupla | 129 |
| Bomba De Infusão Mono | 73 |
| Bomba Vácuo | 15 |
| Cadeira De Banho | 68 |
| Cadeira De Rodas | 47 |
| Cadeira De Rodas Obeso | 3 |
| Cadeira Para Banho | 10 |
| Cadeira Para Banho (Obeso) | 2 |
| Cama Hospitalar | 434 |
| Carro Auxiliar 02 Pavimentos | 270 |
| Carro Auxiliar Para Curativo 02 Pavimentos | 103 |
| Carro De Anestesia | 1 |
| Carro De Medicamentos | 146 |
| Carro De Parada | 30 |
| Cuffômetro | 15 |
| Desfibrilador | 21 |
| Eletrocardiógrafo | 13 |
| Escada Metálica 2 Degraus | 308 |
| Escada Metálica 3 Degraus | 1 |
| Hamper Metálico Com Rodízio | 267 |
| Maca Hospitalar | 19 |
| Maca Hospitalar Hidráulica | 11 |
| Maca Hospitalar Hidráulica Para Obeso | 1 |
| Maca Hospitalar Tipo Resgate | 11 |
| Marcapasso Cardíaco Provisório | 6 |



| | |
|------------------------|-----|
| Externo | |
| Mesa De Mayo | 75 |
| Monitor Multiparametro | 155 |
| Ventilador Pulmonar | 27 |

EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS NO CONTRATO EMERGENCIAL

| Equipamento | Quantitativo |
|---|---------------------|
| Aparelho de Ultrassom, 04 entradas de transdutor | 1 |
| Ambú | 11 |
| Ambú Infantil | 3 |
| Aparelho de Anestesia Microprocessado | 5 |
| Aparelho de Anestesia para sala de Ressonância Magnética | 2 |
| Aparelho de Raio - X Fixo Digital ; Aparelho de Raio- X Móvel (Ambos 220V) | 2 |
| Aparelho De RX Móvel | 3 |
| Aparelho de Tomografia Computadorizada com software para Neurologia (cortes a definir pelo tipo de aplicação) (usual 16 cortes) | 1 |
| Aspirador Portátil 60 lpm | 19 |
| Balança Antropométrica | 4 |
| Balança Antropométrica Infantil | 2 |
| Balança Antropométrica Obeso | 1 |
| Balança Antropométrica Pediátrica | 1 |
| Balança Eletrônica de Precisão | 3 |
| Biombo Triplo em Aço Inox | 69 |
| Bisturi Elétrico | 6 |
| Bomba de Infusão | 130 |
| Bomba Injetora de Contraste | 2 |
| Bomba Injetora de Contraste para sala de RM | 2 |
| Braçadeira De Injeção Em Aço Inox | 28 |



| | |
|--|-----|
| Cadeira De Rodas Hospitalar - Adulto | 10 |
| Cadeira De Rodas Hospitalar - Pediátrico | 6 |
| Cadeira de Rodas Obeso | 2 |
| Cadeira de Rodas Higiênica para Banho - Adulto | 18 |
| Cadeira De Rodas Higiênica Para Banho - Infantil | 15 |
| Cama Fowler Elétrica Pediátrica | 40 |
| Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica - Cap. Mínima 180 Kg - ADULTO | 154 |
| Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica - Cap. Mínima 320 kg - OBESO | 3 |
| Cama PPP | 4 |
| Câmara de Conservação de Medicamentos e Termolábeis | 4 |
| Capnógrafo | 4 |
| Cardiotocógrafo | 6 |
| Carro Curativo c/ Balde e Bacia Inox | 9 |
| Carro de Emergência completo c/ Cardioversor | 28 |
| Carro Maca Hospitalar Simples Em Aço Inox | 3 |
| Carro para Guarda de acessórios | 2 |
| Conjunto de Ressuscitador Manual Neonatal e pediátrico | 16 |
| Conjunto para Nebulização Contínua | 20 |
| Cuffômetro | 32 |
| Detector Fetal | 6 |
| Divã Clínico | 4 |
| Ecocardiógrafo | 1 |
| Eletrocardiógrafo Elétrico E Portátil De 3 Canais | 5 |
| Equipamento de RM de 1,5 Tesla | 1 |
| Escada de 02 Degraus (inox) | 151 |
| Esfigmomanômetro aneróide sem pedestal - ADULTO | 63 |



| | |
|---|----|
| Esfigmomanômetro aneroide sem pedestal - OBESO | 2 |
| Esfigmomanômetro Infantil sem Pedestal | 2 |
| Estetoscópio Adulto | 50 |
| Estetoscópio Infantil | 5 |
| Estetoscópio de Pinard | 3 |
| Foco Cirúrgico de Solo | 4 |
| Foco cirúrgico de Teto (02 cúpulas) | 4 |
| Foco refletor Auxiliar (Solo) | 7 |
| Freezer Vertical, Mínimo de 284L | 2 |
| Frigobar de até 76 Litros | 1 |
| Glicosímetro | 4 |
| Guincho Transfer | 2 |
| Holter | 12 |
| Impressora Colorida à Laser | 1 |
| Kit de Laringoscópio Adulto com cabos e lâminas retas e curvas | 36 |
| Kit de Laringoscópio Infantil Com Lâminas Retas E Curvas | 34 |
| Lanterna Clínica | 13 |
| Maca de Transporte | 24 |
| Maca de Transporte Obeso | 2 |
| Maca de Transporte para sala de RM | 2 |
| Mamógrafo Digital 220V | 1 |
| Marca Passo Cardíaco | 3 |
| Mesa Antropométrica | 1 |
| Mesa Auxiliar Em Aço Inox | 16 |
| Mesa Cirúrgica Elétrica | 5 |
| Mesa Clínica (Divã) | 10 |



| | |
|--|-----|
| Mesa De Cabeceira Com Mesa De Refeição Acoplada | 211 |
| Mesa De Ressuscitação Infantil | 2 |
| Mesa Mayo (Inox) | 25 |
| Monitor de glicemia capilar | 6 |
| Monitor de Pressão Arterial Invasiva | 9 |
| Monitor de Pressão Intracraniana | 4 |
| Monitor de Sinais | 29 |
| Monitor Multiparamétrico Com ECG/PNI/PI/SPO2/Resp/Temp | 5 |
| Monitor Multiparamétrico com ECG/PNI/PI/SPO2/Resp/Temp/Capnografia baixo fluxo | 45 |
| Monitor Multiparâmetros para transporte | 3 |
| Monitor Multiparamétrico para sala de RM (para pacientes anestesiados) | 2 |
| Negatoscópio | 8 |
| Oftalmoscópio Direto | 9 |
| Otoscópio | 9 |
| Oxímetro de Pulso Portátil | 52 |
| Poltrona / Poltrona de Doação de Sangue | 2 |
| Poltrona Hospitalar Reclinável | 100 |
| Radiômetro | 1 |
| Reanimador Pulmonar Em T | 3 |
| Refletor Parabólico de Luz Fria | 7 |
| Refrigerador de até 300 Litros | 12 |
| Serra elétrica p/ gesso | 1 |
| Suporte De Soro Com Rodas Em Aço Inox | 190 |
| Suporte de Soro Parede (Inox) | 4 |
| Suporte Para Saco Hamper Em Aço Inox | 126 |
| Termômetro infravermelho | 2 |



| | |
|---|----|
| Unidade De Cuidados Intensivos | 1 |
| Ventilador Pulmonar De Transporte | 2 |
| Ventilador Pulmonar Mecânico Microprocessado Para Ventilação Invasiva E Não Invasiva Com Dois Circuitos Completos | 37 |

Nota: Para os equipamentos eletromédicos de suporte a vida é aconselhável aquisição de quantitativo discriminado com uma margem de 10% para reserva técnica.

SERVIÇOS TERCERIZADOS

- Laboratório Clínico

Atualmente a unidade possui uma empresa terceirizada cuidando do Laboratório Clínico que terá fim contratual assim que o contrato com a atual administradora vencer, edispõe dos seguintes equipamentos:

O laboratório de Análise Clínica atualmente está dividido nos seguintes setores:

- Microbiologia
- Manipulação
- Imuno Hematologia
- Bioquímica
- Preparo de Reagente
- Laudos
- Classificação de Amostras
- Esterilização de Materiais;

- Limpeza

- Limpeza Geral da Edificação
- Limpeza Geral Externa

- Limpeza de área crítica
 - Salas Cirúrgicas de Emergência;
 - Leitos de UTI e Enfermarias

– Vigilância / Controle de Acesso

Controle de acesso a todos as alas do Hospital Adib Jatene, com controle de transferência de equipamentos, bem como dos acessos as áreas de entrada/saída do hospital.

- Nutrição e dietas

Nutrição completa para todos os internados, elaborada por nutricionista devidamente capacitado.

CME – CENTRO DE MATERIAL ESPECIALIZADO e SERVIÇOS CORRELATOS

– Sala de Expurgo para Recepção, Descontaminação, Separação e Lavagem de Materiais

| Equipamento | Quantidade | Forma de aquisição | Observação |
|---|------------|--------------------|--|
| Lavadora Termodesinfectora Até 264 Litros | 2 | Custeio (Locação) | A qualidade da água deve ser monitorada bimestralmente * por empresa capacitada. |

– Sala de Esterilização Química

| Equipamento | Quantidade | Forma de aquisição | Observação |
|---|------------|--------------------|------------|
| Esterilizador de baixa temperatura capacidade de 100 litros | 3 | Custeio (Locação) | - |
| Seladora automática tipo demesa de selagem contínua | 3 | Custeio (Locação) | |

– Sala de Monitoramento e Ensaio de Esterilização

| Equipamento | Quantidade | Forma de aquisição | Observação |
|-------------------------------|------------|--------------------|------------|
| Leitor de indicador biológico | 3 | Custeio (Locação) | - |

– Instrumental Cirúrgicos e Salas Cirúrgicas (3)

Deverão estar associados a Prestação de Serviços de CME, todos os instrumentais necessários para a efetivação dos Centros Cirúrgicos da Urgência e Emergência (2) e Cirurgias Eletivas (1), bem como todos através de locação de todos os equipamentos eletromédicos e mobiliário necessários a realização das Cirurgias de Emergência e Eletivas

– Normativas Associadas

PORTARIA Nº 930, DE 10 DE MAIO DE 2012

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

REGULAMENTO TÉCNICO PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – AMIB, São Paulo, 24 de abril de 2009

RESOLUÇÃO RDC Nº 06, DE 10 DE MARÇO DE 2013

RESOLUÇÃO RDC Nº 36, DE 03 DE JUNHO DE 2008

RESOLUÇÃO – RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

PORTARIA SVS/MS Nº 453, DE 1 DE JUNHO DE 1998

RESOLUÇÃO – RDC Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2009 P

ORTARIA Nº 4.283, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

RESOLUÇÃO – RDC Nº 171, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006

RESOLUÇÃO – RDC Nº 611, DE 09 DE MARÇO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 2.174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017



ANEXO 04 – MODELO DA PLANILHA DE CUSTO

UNIDADE: HOSPITAL MUNICIPAL ADIB JATENE

SERVIÇO: GESTÃO DO HOSPITAL

Plano Orçamentário de Custeio

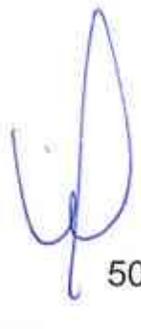
| DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR 180 DIAS |
|--|--------------|----------------|
| 1. PESSOAL E REFLEXO | | |
| 1.1 Remuneração de Pessoal | | |
| 1.2 Benefícios | | |
| 1.3 Encargos Sociais e Contribuições | | |
| 1.4 Outras despesas de Pessoal - Provisão | | |
| 2. MATERIAIS DE CONSUMO | | |
| 2.1 Materiais Odontológicos | | |
| 2.2 gases Medicinais | | |
| 2.3 Suprimentos de Informática | | |
| 2.4 Material de escritório | | |
| 2.5 Combustível | | |
| 2.6 Material de limpeza | | |
| 2.7 Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) | | |
| 2.8 Genero Alimentícios | | |
| 2.9 despesas de Transporte | | |
| 3. MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL | | |
| 3.1 Drogas e Medicamentos Diversos | | |
| 3.2 Produtos Médicos e Enfermagem Diversos | | |
| 4. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS | | |
| 4.1 Assessoria Contábil | | |
| 4.2 Assessoria e Consultoria (outras) | | |
| 4.3 Serviços, Programas e Aplicativos de Informática | | |
| 4.4 Vigilância/Portaria/Segurança | | |
| 4.5 Limpeza Predial - ASG / Jardinagem | | |
| 4.6 Lavanderia | | |
| 4.7 SND (alimentação, Nutrição e Dietética) | | |
| 4.8 Serviços de Remoção | | |
| 4.9 Serviços Gráficos | | |
| 4.10 Despesas de Serviços de Benefícios do RH | | |
| 4.11 Educação Continuada | | |
| 4.12 Serviços Assistencial Médico | | |
| 4.13 Serviços de Outros Profissionais da Saúde | | |
| 4.14 Manutenção predial e Adequações | | |
| 4.15 Manutenção de Equipamentos | | |
| 4.16 Manutenção de Equipamentos Assistencial | | |
| 4.17 Locação de Equipamentos Médicos | | |
| 4.18 Locação de Imóvel | | |
| 4.19 Locação de Equipamentos Administrativos e Informática | | |
| 4.20 Locação de veículos | | |
| 4.21 Água | | |
| 4.22 Energia | | |
| 4.23 telefonia | | |
| 4.24 Gás | | |
| 4.25 Serviços de Recolhimento e Tratamento de Resíduo | | |
| 4.26 Serviços de desinfestação e Lavanderia de Tanques | | |
| 4.27 Outras Serviços | | |
| 5. OUTRAS DESPESAS | | |
| 5.1 Seguro (imóvel e Autormovel) | | |
| 5.2 Despesas Institucionais | | |
| 6. TOTAL GLOBAL CUSTEIO | | |

assinatura do responsável

Página 25 de 25

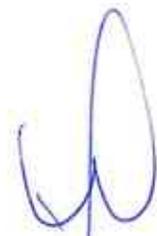
ANEXO II – PLANO ORÇAMENTÁRIO

| DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR 180 DIAS |
|---|-------------------------|-------------------------|
| 1. PESSOAL E REFLEXO | RS 5.130.644,01 | RS 30.783.864,07 |
| 1.1 Remuneração de Pessoal | RS 3.979.782,65 | RS 23.878.695,89 |
| 1.2 Benefícios | RS 249.647,54 | RS 1.497.885,25 |
| 1.3 Encargos Sociais e Contribuições | RS 318.382,61 | RS 1.910.295,67 |
| 1.4 Outras Despesas de Pessoal - PROVISIONAMENTO | RS 582.831,21 | RS 3.496.987,26 |
| 2. MATERIAIS DE CONSUMO | RS 116.196,37 | RS 697.178,22 |
| 2.1 Materiais Odontológicos | RS - | RS - |
| 2.2 Gases Medicinais | RS 52.629,00 | RS 315.774,00 |
| 2.3 Suprimentos de Informática | RS 5.300,00 | RS 31.800,00 |
| 2.4 Material de Escritório | RS 37.592,80 | RS 225.556,80 |
| 2.5 Combustível | RS 200,00 | RS 1.200,00 |
| 2.6 Material de Limpeza | RS 2.000,00 | RS 12.000,00 |
| 2.7 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) | RS 15.674,57 | RS 94.047,42 |
| 2.8 Gêneros Alimentícios | RS 2.000,00 | RS 12.000,00 |
| 2.9 Despesas de Transporte | RS 800,00 | RS 4.800,00 |
| 3. MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL | RS 631.070,27 | RS 3.786.421,62 |
| 3.1 Drogas e Medicamentos Diversos | RS 350.857,02 | RS 2.105.142,12 |
| 3.2 Produtos Médicos e Enfermagem Diversos | RS 280.213,25 | RS 1.681.279,50 |
| 4. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS | RS 6.576.499,91 | RS 39.458.999,48 |
| 4.1 Assessoria Contábil | RS 19.650,00 | RS 117.900,00 |
| 4.2 Assessoria e Consultoria (outras) | RS 7.407,00 | RS 44.442,00 |
| 4.3 Serviços, Programas e Aplicativos de Informática | RS 101.186,64 | RS 607.119,86 |
| 4.4 Vigilância / Portaria / Segurança | RS 289.951,44 | RS 1.739.708,64 |
| 4.5 Limpeza Predial -ASG / Jardinagem | RS 688.187,31 | RS 4.129.123,86 |
| 4.6 Lavanderia | RS 315.351,05 | RS 1.892.106,30 |
| 4.7 SND (alimentação, Nutrição e Dietética) | RS 786.912,85 | RS 4.721.477,10 |
| 4.8 Serviços de Remoção | RS 62.723,40 | RS 376.340,40 |
| 4.9 Serviços Gráficos | RS 2.500,00 | RS 15.000,00 |
| 4.10 Despesas de Serviços de Benefícios para RH | RS 800,00 | RS 4.800,00 |
| 4.11 Educação Continuada | RS 5.500,00 | RS 33.000,00 |
| 4.12 Serviços Assistenciais Médicos | RS 2.266.780,00 | RS 13.600.680,00 |
| 4.13 Serviços de Outros Profissionais da Saúde | RS 1.044.497,00 | RS 6.266.982,00 |
| 4.14 Manutenção predial e Adequações | RS 100.669,32 | RS 604.015,92 |
| 4.15 Manutenção de Equipamentos | RS 59.482,06 | RS 356.892,36 |
| 4.16 Manutenção de Equipamentos Assistencial | RS 19.474,59 | RS 116.847,54 |
| 4.17 Locação de Equipamentos Médicos | RS 226.083,25 | RS 1.356.499,50 |
| 4.18 Locação de imóvel | RS - | RS - |
| 4.19 Locação de Equipamentos Administrativos e Informática | RS 148.897,10 | RS 893.382,60 |
| 4.20 Locação de veículos | RS - | RS - |
| 4.21 Água | RS 110.000,00 | RS 660.000,00 |
| 4.22 Energia | RS 250.000,00 | RS 1.500.000,00 |
| 4.23 Telefonia | RS 12.000,00 | RS 72.000,00 |
| 4.24 Gás | RS 45.824,00 | RS 274.944,00 |
| 4.25 Serviços de Recolhimento e Tratamento de Resíduo | RS 130,90 | RS 785,40 |
| 4.26 Serviços de detetização e Lavanderia de Tanques | RS 4.292,00 | RS 25.752,00 |
| 4.27 Outros Serviços | RS 8.200,00 | RS 49.200,00 |
| 5. OUTRAS DESPESAS | RS 321.932,81 | RS 1.931.596,88 |
| 5.1 Seguro (imóvel e Automóvel) | RS 10.572,55 | RS 63.435,30 |
| 5.2 Despesas Institucionais | RS 311.360,26 | RS 1.868.161,58 |
| 6. TOTAL GLOBAL CUSTEIO | RS 12.776.343,37 | RS 76.658.060,22 |

ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | 15 dias – Jul/2022 | | | | | | |
|---------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa | | ago/22 | set/22 | out/22 | nov/22 | dez/22 | TOTAL |
| Custeio | R\$ 6.388.171,68 | R\$ 12.776.343,38 | R\$ 12.776.343,38 | R\$ 12.776.343,38 | R\$ 12.776.343,38 | R\$ 12.776.343,38 | R\$ 70.269.888,58 |



ANEXO IV – MARCAS E LOGOS



Logo da PMSP-SP

10cm de
base
(mínimo
100%)



Logo SUS

7cm de base (mínimo)
(70% em relação ao logo da
PMSP-SMS)

Logo da OS

7cm de base (mínimo)
(70% em relação ao logo da
PMSP-SMS)

Logo da PMSP-SMS com 10 centímetros de base (mínimo)

Logo do Sistema Único de Saúde – SUS, com 7 centímetros de base
(70% em relação ao logo PMSP/SMS) Demais logos, obedecer a
proporção de 70% em relação ao logo da PMSP/SMS (100%)


52